



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 9737
Natureza: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Timóteo

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Timóteo, relativa ao exercício de 1993.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 07/04/2015 (f. 289), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram o ressarcimento aos cofres municipais no valor de CR\$2.939.088,77 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil oitenta e oito cruzeiros reais e setenta e sete centavos) pelo Sr. Celso de Souza Bastos, Presidente da Câmara Municipal à época.

A decisão transitou em julgado em 12/04/2016, conforme certificado à f. 294.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 00445/2016 (f. 306/308), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas legais cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 9737R755, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015